



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## PORTARIA Nº 042 DE 2020.

Dispõe sobre a recomendação do uso de máscaras faciais no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna no período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)

**WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no Ato da Mesa de nº 003, de 27 de março de 2020, em seu Art. 6º e

Considerando que a pandemia do Coronavírus atingiu Jaguariúna, onde já foi computado um caso confirmado e mais de quatro dezenas suspeitas;

Considerando, ainda, a necessidade de prevenção da referida doença dentro do âmbito da Câmara Municipal e atendendo às novas determinações do Ministério da Saúde quanto ao uso de máscaras faciais por todas as pessoas, pois estudos indicaram que pessoas assintomáticas têm grande capacidade de disseminar o vírus caso estejam contaminadas, e por isso essa orientação sobre uso de máscaras em larga escala passou a ser adotada,

### RESOLVE:

Art. 1º - É recomendado o uso de máscaras faciais por todos os Vereadores, Servidores, e terceiros que adentrarem no prédio da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As máscaras faciais deverão ser de TNT, conforme determina a ANVISA, ou mesmo caseiras feitas com materiais filtrantes ou com tecido à base de algodão ou tricoline.

Art. 2º - O uso das máscaras faciais deve obedecer às normas determinadas pelo Ministério da Saúde, ou seja:

- a. cobrir totalmente a boca e nariz e ficar bem ajustado ao rosto;
- b. usar pelo período de 2 (duas) horas;
- c. evitar tocar ou ajustar a máscara enquanto estiver usando;





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- d. descartar de forma correta as máscaras descartáveis, em sacos plásticos, nunca diretamente no lixo;
- e. guardar em sacos hermeticamente fechados, quando da troca da máscara caseira, para lavagem adequada posteriormente;
- f. lavar as mãos com água e sabão, antes e depois de retirar as máscaras;
- g. deixar as máscaras de molho por 30 (trinta) minutos, em mistura de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (10ml/500ml);
- h. usar a máscara completamente seca.

Art. 3º - O uso das máscaras faciais não substitui as medidas de prevenção como o distanciamento social, a etiqueta respiratória, a higienização das mãos, entre outras.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 6 de abril de 2020

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente



Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**  
Diretora Geral

**PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA****PORTARIA Nº 042 DE 2020.**

*Dispõe sobre a recomendação do uso de máscaras faciais no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna no período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)*

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no Ato da Mesa de nº 003, de 27 de março de 2020, em seu Art. 6º e

Considerando que a pandemia do Coronavírus atingiu Jaguariúna, onde já foi computado um caso confirmado e mais de quatro dezenas suspeitas;

Considerando, ainda, a necessidade de prevenção da referida doença dentro do âmbito da Câmara Municipal e atendendo às novas determinações do Ministério da Saúde quanto ao uso de máscaras faciais por todas as pessoas, pois estudos indicaram que pessoas assintomáticas têm grande capacidade de disseminar o vírus caso estejam contaminadas, e por isso essa orientação sobre uso de máscaras em larga escala passou a ser adotada,

**RESOLVE:**

Art. 1º - É recomendado o uso de máscaras faciais por todos os Vereadores, Servidores, e terceiros que adentrarem no prédio da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As máscaras faciais deverão ser de TNT, conforme determina a ANVISA, ou mesmo caseiras feitas com materiais filtrantes ou com tecido à base de algodão ou tricoline.

Art. 2º - O uso das máscaras faciais deve obedecer às normas determinadas pelo Ministério da Saúde, ou seja:

- a. cobrir totalmente a boca e nariz e ficar bem ajustado ao rosto;
- b. usar pelo período de 2 (duas) horas;
- c. evitar tocar ou ajustar a máscara enquanto estiver usando;
- d. descartar de forma correta as máscaras descartáveis, em sacos plásticos, nunca diretamente no lixo;
- e. guardar em sacos hermeticamente fechados, quando da troca da máscara caseira, para lavagem adequada posteriormente;
- f. lavar as mãos com água e sabão, antes e depois de retirar as máscaras;
- g. deixar as máscaras de molho por 30 (trinta) minutos, em mistura de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (10ml/500ml);
- h. usar a máscara completamente seca.

Art. 3º - O uso das máscaras faciais não substitui as

medidas de prevenção como o distanciamento social, a etiqueta respiratória, a higienização das mãos, entre outras.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 6 de abril de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral